



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 2229/2023)

Acrescente-se o inciso VI ao art. 4º do PL 2229/2023:

“Art.

4º

.....

.....

VI – incentivar a implantação de sistemas de cultivo agroflorestais.
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º estabelece os objetivos do Sistema Jurisdicional Nacional de REDD.

A presente emenda coloca como um desses objetivos, incentivar a implantação de sistemas de cultivo agroflorestais.

Os sistemas agroflorestais caracterizam-se pela produção de alimentos consorciados com as florestas, tanto nativas quanto reimplantadas, sendo ideais para a recomposição de áreas degradadas tais como as oriundas do abandono de áreas de garimpo, ou degradadas pela extração indiscriminada da madeira pelas queimadas ou assoreamento dos rios.

Em termos de absorção de carbono, as agroflorestas também ocupam posição de destaque e a sua implantação deve ser incentivada



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

pois, ao mesmo tempo que a floresta produtiva sequestra carbono, fornece um estoque de alimento para a manutenção das comunidades.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON